



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050002457/13	18/12/2013 08:49:27	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304587-9 / CARLOS CARNEIRO CABRAL	2.2 CPF/CNPJ: 135.626.306-20	
2.3 Endereço: RUA SANTA CRUZ, 25	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SENADOR FIRMINO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.540-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304587-9 / CARLOS CARNEIRO CABRAL	3.2 CPF/CNPJ: 135.626.306-20	
3.3 Endereço: RUA SANTA CRUZ, 25	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SENADOR FIRMINO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.540-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Alto da Chacara	4.2 Área Total (ha): 7,4510		
4.3 Município/Distrito: SENADOR FIRMINO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.933	Livro: 2 A A	Folha: 17	Comarca: SENADOR FIRMINO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,18% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	7,4510
Total	7,4510
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	6,3413
Pecuária	1,1097
Total	7,4510

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,3444
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Pecuária
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0720	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3670	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0720	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3670	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,3670
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				4,3670
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	696.322	7.685.563
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de loteamento urbano			4,3670
Total				4,3670
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Madeira branca	129,19	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

No dia 10/12/2013, o Sr. Carlos Carneiro Cabral, protocolou requerimento através do processo de nº 05050002457/13, solicitando intervenção em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de vegetação nativa em 0,072 ha de intervenção em APP, bem como uma supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca em uma área de 4,38 há, em meio urbano, sendo posteriormente alterado o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 4,3670 ha.

Em 25/02/2014 vistoriamos o empreendimento onde serão executadas as intervenções solicitadas. Em 26/02/2014, foram solicitadas informações complementares ao consultor técnico para dar continuidade à análise técnica. Em 22/04/2014 foi solicitada prorrogação de prazo para a entrega das informações complementares, sendo concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

Em 03/07/2014 foram protocoladas as informações solicitadas.

Em 09/07/2014 foram solicitadas novas informações complementares, visto que as apresentadas anteriormente foram insuficientes e incompletas. Em 04/08/2014 foram apresentadas parte das informações solicitadas, sendo que em 21/08/2014, o restante das informações complementares foram protocoladas.

2. Introdução:

O empreendimento Alto da Chácara enquadra-se na Atividade: E-04-01-4, loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, terá área total de cerca de 7,4510 ha, com uma densidade populacional bruta de 62 hab/ha, não sendo portanto passível de licenciamento, nem mesmo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), segundo os critérios de classificação da DN COPAM 74/2004.

O objetivo das intervenções requeridas na área é a implantação de um loteamento denominado Alto da Chácara, para tanto será necessário a supressão de vegetação nativa numa área de 4,3670 ha, devido a necessidade de abertura das vias públicas de circulação, área institucional e dos lotes que se localizam fora da APP, bem como a abertura de acesso a este loteamento, através da construção de uma ponte sobre o córrego Senador Firmino, atingindo 0,0720 ha de intervenção em APP.

3. Caracterização do Empreendimento

O local onde será implantado o loteamento conhecido como Alto da Chácara consiste em uma propriedade com área total de 7,4510 ha, localizada na zona urbana do município de Senador Firmino/MG, rua Expedicionário João Durso de Oliveira, possuindo uma área de floresta nativa correspondente a 6,3413 ha, sendo o restante da área constituída por gramíneas, foram identificadas também 02 nascentes e um córrego que divide a propriedade.

O empreendimento é caracterizado por um loteamento que será dividido em 06 quadras e 118 lotes correspondentes a 3,5458 ha, área de ruas de 1,1162 ha, área de servidão de 0,0520 ha, área institucional de 0,0932 ha e área verde de 1,4404 ha, restando uma área remanescente de 1,2031 ha, salientamos também que não ocorrerá implantação de lotes em APP.

A infraestrutura básica do loteamento será constituída de vias públicas de circulação, rede para abastecimento de água potável, rede de escoamento de redes pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de energia elétrica para abastecimento domiciliar, iluminação pública, pavimentação, área institucional, área verde.

O projeto do loteamento recebeu aprovação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, conforme Decreto no 33/2012, planta topográfica do empreendimento e Termo de Compromisso (Anexo I), sendo todos estes documentos anexados ao processo.

4. Caracterização da vegetação

O local do empreendimento é caracterizado por uma área de floresta de mata nativa correspondente a 6,3413 ha, sendo o restante da área caracterizada por gramíneas e árvores esparsas.

Com relação à caracterização da vegetação nos locais das intervenções para a implantação do empreendimento, constatamos que as mesmas são formadas por duas áreas distintas, ou seja, uma área constituída por gramíneas (pastagem de brachiária), no caso específico não haverá necessidade de remoção de fragmento florestal ciliar, localizada ao longo do córrego em questão, bem como uma área caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural, nos domínios do bioma mata atlântica, sendo que parte da mesma será suprimida. Salientamos que na área do empreendimento não foram encontradas espécies imunes ao corte, raras e/ou ameaçadas de extinção, conforme especificado no inventário florestal apresentado.

5. Regularização Ambiental de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocorrerá de forma pontual no trecho relacionado à calha do córrego que divide o empreendimento, com vistas à implantação de uma ponte de 12 m de largura, sendo construída com uma fileira de tubo de aço corrugado com diâmetro de 1,5 m, com declividade de 3,0%, que servirá de travessia rodoviária, sobre o córrego Senador Firmino, totalizando uma área de 0,0720 ha de intervenção em APP, margem de curso d'água. Esta via de acesso será necessária para implantação do loteamento, sendo apresentado estudo técnico de alternativa locacional, indicando ser esta área a mais viável para construção da referida ponte.

Após vistoria no local e análise ao processo não foi observada a existência de impactos significativos com a execução da intervenção proposta em APP, visto se tratar de área já degradada por ocupações antrópicas de locais urbanizados e por não existir interferência em vegetação nativa arbórea na área de intervenção.

O ponto de intervenção em APP será nas coordenadas geográficas UTM X: 696300 e Y: 7685600, Fuso 23k, Datum Sad-69, que trata de uma travessia de um curso d'água para transpor o córrego Senador Firmino.

6. Da supressão de vegetação nativa

A instalação do empreendimento imobiliário Alto da Chácara provocará a alteração do uso do solo através do corte raso com destoca em 4,3800 ha. Esta alteração se trata da supressão de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural, nos domínios do Bioma Mata Atlântica sendo necessária para a instalação de infraestruturas básicas (vias de acesso, áreas públicas, lotes, etc.) que permitirá a operação do empreendimento em questão.

As florestas secundárias são as resultantes de um processo natural de regeneração da vegetação. Nas áreas onde as florestas secundárias se instalam, geralmente houve algum tipo de corte raso, para uso na agricultura ou pastagem.

Foi realizado o Inventário Florestal com o objetivo de caracterizar a vegetação secundária existente, em termo de volumetria, fitofisionomia, estrutura vertical e horizontal, conforme estabelecido na resolução conjunta IEF/Semad n° 1905 de 12/08/2013.

A metodologia utilizada para a realização do inventário florestal foi a amostragem casual estratificada (ACE) devido ao grau de variabilidade em volume apresentado e pelo adensamento da vegetação existente. Este método de amostragem consiste em subdividir a população florestal em sub-populações (estratos) homogêneas, não necessariamente contínuas, de tal modo que a variabilidade da característica de interesse dentro destes estratos seja menor que a variabilidade da floresta como um todo. Logo, foi aleatorizado um total de 7 parcelas retangulares de 500 m² (10 x 50 m), subdivididas em dois estratos que resultou em uma área amostral de 0,3500 ha.

Nas unidades amostrais foram medidos todos os indivíduos arbóreo-arbustivos com circunferência a 1,30 m do solo (CAP), maior ou igual a 15,7 cm.

A vegetação amostrada foi caracterizada como pertencente a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica.

No inventário florestal realizado foram registradas 12 espécies, além dos indivíduos mortos. Com base na listagem florística obtida, não foi registrada no fragmento florestal inventariado, a presença de espécies endêmicas, raras, além de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes ao corte, de acordo com a legislação vigente.

Para descrever a estrutura do componente arbóreo da área em estudo, foram calculados os parâmetros fitossociológicos (qualitativos), como: densidade, dominância e frequência, além do valor de cobertura e de importância para cada espécie observada.

No levantamento da estrutura horizontal da floresta foram mensurados 792 indivíduos arbóreos, apresentando área basal de 2,3892 m²/ha. As 03 espécies com maior Índice de Valor de Importância (IVI), que indicam as espécies mais importantes dessa comunidade florestal, foram: *Mabea fistuliferae* (Canudo de pito), *Callisthene major* (luna), *Xylopia sp.* (Pindaíba). Estes resultados indicam que há uma predominância destas espécies no local, uma alta taxa de ocupação do ambiente por elas, além destas se apresentarem regularmente distribuída na área, sendo encontradas em todas as unidades amostrais. Estas espécies, segundo a Resolução CONAMA n° 392/2007, são indicadoras de estágio inicial de sucessão secundária em ambiente de Floresta Estacional Semidecidual de Mata Atlântica.

Quanto aos resultados da distribuição diamétrica, foram mensurados indivíduos de 5 até 15 centímetros de DAP. Os resultados indicam uma distribuição, típica de fragmentos de mata nativa, onde os indivíduos mais finos (menor DAP) são mais numerosos ocupando uma maior área, em detrimento aos indivíduos mais grossos (maior DAP) que são menos numerosos ou até mesmo ausentes, ocupando menor área. Foi observado uma distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio menor que 10 dez centímetros.

Considerando-se o processo de amostragem, o volume total de madeira da comunidade foi estimado a partir da extrapolação das informações obtidas nas unidades amostrais (parcelas). Dessa forma, espera-se que o volume total na área de intervenção seja de aproximados 129,5700 m³ (29,5822 m³/ha em média).

As 05 espécies com os maiores estoques volumétricos, em ordem de grandeza, foram: *Mabea fistuliferae* (Canudo de pito), *Callisthene major* (luna), *Xylopia sp.* (Pindaíba), *Tibouchina sp.* (Carvãozinho), *Maprounea guianensis* (Vaquinha). A vegetação é formada por pequenas árvores bem espaçadas, não tendo uma estratificação bem definida, como se fosse um só estrato. As espécies lenhosas possuem distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros, espécies pioneiras abundantes, predominância de indivíduos jovens com altura dominante de 5 metros, sendo assim, estas características colocam a referida vegetação estudada na categoria de floresta secundária em estágio inicial de regeneração, tomando-se como base os critérios apresentados na Resolução CONAMA n° 392/2007, que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica, no Estado de Minas Gerais.

7. Impactos ambientais previstos

O impacto do empreendimento sobre a vegetação será significativo, visto que a área de intervenção em vegetação nativa, requerida pelo empreendedor é recoberta por floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, ocasionando perda de indivíduos da flora, que embora não corra risco de extinção representam espécies bem adaptadas às condições de solo e clima, impactando também a fauna local que destas áreas se utilizam como abrigo e fonte de alimento, com consequente afugentamento de espécies durante a fase de implantação, visto que a presença constante do homem, de máquinas e o nível de ruído geram um ambiente de perturbação, obrigando os elementos da fauna local a migrarem à procura de lugares seguros.

Estão previstos outros impactos sobre a área afetada em função das características próprias do empreendimento, tais como: alteração da cobertura do solo, compactação e impermeabilização do solo; alterações da qualidade do ar; alterações da qualidade da água (turbidez) e assoreamento de curso d'água, devido ao aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas do terreno, bem como instalação de processos erosivos.

Com relação a execução da intervenção em área de preservação permanente (APP), poderão ocorrer carreamentos de partículas sólidas para o curso d'água existente, vindo a alterar temporariamente a qualidade das águas, no entanto, podemos considerar este impacto como pontual, de curta duração e de baixa magnitude.

Nas áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, haverá a remoção e estocagem do solo orgânico que possui microorganismos, nutrientes e sementes, que são muito importantes no incremento dos processos de revegetação de áreas degradadas.

8. Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para a intervenção ambiental requerida é passível de autorização, para intervenção em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de vegetação nativa, em 0,072 ha, bem como a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca correspondente a 4,3670 ha.

Medidas Mitigadoras:- 1- Realizar o acompanhamento técnico, por profissional habilitado, da retirada da vegetação no planejamento e orientação das equipes que atuarão em todo o processo de supressão florestal, e promover a reintrodução de espécies epífitas encontradas na área de supressão, realocando-as para áreas próximas do local de intervenção. Prazo: Durante a validade do DAIA. 2- Retirar a vegetação de forma gradativa, de acordo com a demanda de utilização das áreas, de forma a garantir o escape da fauna para fragmentos adjacentes, bem como realizar o resgate de espécies da fauna que possuam baixa capacidade dispersiva, filhotes e ninhos, e evitar manutenção excessiva de parcelas de solo exposto e, portanto, o surgimento de focos erosivos. Prazo: Durante a validade do DAIA. 3- Promover a estocagem e reutilização do solo orgânico oriundo das áreas de supressão vegetal, na recuperação das áreas impactadas a serem revegetadas. Prazo: imediatamente após a supressão da vegetação e início das obras do empreendimento. 4- Promover a estabilidade do solo, controle de focos erosivos, suavização de declives, construção de taludes com bancadas estáveis e bermas com inclinação adequada, e principalmente realizar a revegetação dos taludes formados no momento da realização das obras. Prazo: 90 dias após o término das obras de terraplanagem.- No trabalho de desmatamento é proibido o uso do fogo, visando a eliminação de vegetação ou limpeza das áreas afetadas.

Medidas compensatórias: 1- Promover a recomposição da vegetação ciliar na propriedade onde será implantado o empreendimento, através do plantio/enriquecimento de espécies florestais nativas do bioma mata atlântica, utilizando espaçamento de 2,5 x 2,5m, em uma área de 0,1789 há, conforme especificado em planta topográfica georreferenciada e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado. Prazo: julho de 2015. 2- Promover o isolamento, através da construção de cerca de arame farpado, de 02 nascentes (parte que está localizada dentro da propriedade), visando a regeneração natural, em uma área corresponde a 0,5218 ha, conforme especificado em planta topográfica georreferenciada. Prazo: Julho de 2015.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

FERNANDO DA SILVA ARAUJO - MASP: 1021271-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05050002457/2013

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração () DAIA (X)

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

CARLOS CARNEIRO CABRAL

CNPJ / CPF: 135.626.306-20

Município: SENADOR FIRMINO - MG

Atividade: Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - loteamento.

Porte do Empreendimento

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor

Pequeno () Médio (X) Grande ()

Classe do Empreendimento: Classe - 0

Fase do Empreendimento: DAIA

2. Histórico:

Esta análise se refere ao processo n.º 05050002457/2013, no qual se pleiteia Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa de 0,0720 para construção de pequenas travessias para acesso ao loteamento, bem como, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - loteamento - em uma área de 4,3670 ha, sendo que o presente parecer jurídico está relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização da intervenção requerida.

3. Introdução:

No que tange à Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, insta salientar que a documentação compreendida nos autos se encontra em conformidade com o exigido pelos parâmetros jurídicos e pela legislação competente - Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu artigo 40, bem como a Portaria IEF nº 56, de 14 de abril de 2004 -, é o que se constata pela análise dos autos.

O parecer técnico elaborado pelos servidores credenciados, Antônio Márcio Cardoso da Cruz, MASP sob o número 1021267-8 e Fernando da Silva Araújo, MASP sob o número 1021271-0, do Núcleo de Regularização Ambiental de Viçosa - MG, profissionais que detêm a presunção de veracidade e legitimidade em suas declarações, e do qual serviu de subsídio para a

análise jurídica constatou em seu relatório de vistoria técnica a pertinência do pedido em questão.

4. Competência:

Cumpra salientar, inicialmente, quanto à regularização requerida, e o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde à intervenção ambiental, estando por demais caracterizada a supressão, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004, Lei da Mata Atlântica 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e Lei Federal 12.651/2012, tendo em vista a documentação anexada aos autos.

Diante do novo cenário que surgiu com a publicação do Decreto Estadual 45.968/2012 e Resolução Conjunta SEMAD / IEF nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, artigo 12, II, a competência para autorizar intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é, conforme o caso em tela, da Comissão Paritária - COPA - do COPAM, que levará em consideração para sua deliberação o Anexo III e o Controle Processual.

5. Discussão:

Na análise dos autos, constatou-se que os documentos apresentados são suficientes para que se efetive sua análise quanto à viabilidade jurídica, possibilitando a efetivação do Termo de Compromisso Unilateral - TCU para cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Quanto à possibilidade jurídica do pedido, verificamos que a pretensão é a Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa de 0,0720 para construção de pequenas travessias para acesso ao loteamento, bem como, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - loteamento - em uma área de 4,3670 ha, com o intuito de implantar um loteamento (118 lotes divididos em 6 quadras). Foram registrados 792 indivíduos representados por 12 espécies, de 18 famílias, sendo que o volume lenhoso foi estimado a partir da extrapolação das informações obtidas nas unidades amostrais (parcelas) com rendimento lenhoso de 129,5700 m³ - devido ao fato de estar no perímetro urbano, bem como pelo histórico de uso e ocupação do solo da região da Zona da Mata Mineira.

Importante salientar que a vegetação presente na propriedade teve seu estágio de regeneração caracterizado com regeneração inicial, sendo que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente, conforme aduz o artigo 25 da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

A Lei da Mata Atlântica veda a supressão de vegetação primária e secundária - estágio avançado e médio - do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento e edificação, nas regiões metropolitanas e em áreas urbanas, conforme artigos 30 e 31 da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Contudo, a vegetação secundária presente na propriedade teve seu estágio de regeneração considerada como de estágio inicial. Desse modo, a respectiva Lei não veda qualquer tipo de supressão para fins de loteamento.

As medidas mitigadoras e compensatórias foram definidas e previstas a critério técnico pelo profissional competente.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas.

6. Conclusão:

Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização para intervenção em APP, conforme enquadramento da intervenção como de Utilidade Pública, artigo 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012, e artigo 3º, I, "b", da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como, de expedir autorização para a supressão de vegetação conforme os artigos 25, 30 e 31 da Lei 11.428 - dispõe sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica -, artigo 40 do Decreto 6.660 e Portaria IEF nº 56, bem como a instrução do processo com a documentação necessária e a devida realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização.

Saliento ainda que, havendo deferimento pela COPA deverá ser recolhida a taxa florestal, bem como a reposição florestal obrigatória.

7. Parecer Conclusivo: Favorável: () Não (X) Sim

8. Data / Responsável:

Data: 06 de novembro de 2014

Responsável(s)

Juliano de Oliveira Venaâncio
MASP: 1280040-5
Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIANO DE OLIVEIRA VENANCIO - OAB/MG 108.554

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de novembro de 2014